



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 999, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajamar, para o exercício de 2.000."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Cajamar para o exercício de 2.000 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 44.100.000,00 (quarenta e quatro milhões e cem mil reais), para a Administração Direta e em R\$ 5.584.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 49.684.000,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 Administração Direta

Receitas Correntes.....R\$ 40.230.000,00

Receita Tributária.....	R\$ 7.661.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 34.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 31.007.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.518.000,00

Receitas de Capital.....R\$ 3.870.000,00

Operações de Crédito.....	R\$ 1.000.000,00
Alienações de Bens.....	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 2.840.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 10.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 999/99, Fls. 02.

2 Administração Indireta

Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar.....R\$ 5.584.000,00

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 Por Funções de Governo

Administração Direta

01 - VETADO	
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 11.225.000,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública.....	R\$ 1.090.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 12.792.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 5.830.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 8.016.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 2.047.000,00
16 - Transporte.....	R\$ 845.000,00

Total da Administração Direta.....R\$ 41.845.000,00

Administração Indireta

15 - Assistência e Previdência.....R\$ 5.584.000,00

Total Geral.....R\$ 47.429.000,00

2 Por Órgãos da Administração

Administração Direta

Poder Legislativo

01 - VETADO

Poder Executivo

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n° 999/99, Fls. 03.

02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 1.370.000,00
03 - Coordenadoria de Planejamento.....	R\$ 40.000,00
04 - Finanças.....	R\$ 6.255.000,00
05 - Administração.....	R\$ 4.657.000,00
06 - Obras e Viação.....	R\$ 3.355.000,00
07 - Serviços Municipais.....	R\$ 4.353.000,00
08 - Saúde.....	R\$ 7.416.000,00
09 - Assistência Social.....	R\$ 1.607.000,00
10 - Educação.....	R\$ 11.747.000,00
11 - Esporte e Turismo.....	R\$ 720.000,00
12 - Cultura e Eventos.....	R\$ 325.000,00

Total da Administração Direta.....R\$ 41.845.000,00

Administração Indireta

Instituto Municipal de Seguridade Social.....R\$ 5.584.000,00

Total Geral.....R\$ 47.429.000,00

Art. 4° O orçamento da despesa da Administração Indireta será aprovado por Decreto do Poder Executivo conforme estabelece o artigo 107 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5° O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.597.000,00 (nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil reais), assim discriminados:

01 - Saúde.....	R\$ 7.550.000,00
02 - Assistência.....	R\$ 1.652.000,00
03 - Previdência.....	R\$ 395.000,00
Total.....	R\$ 9.597.000,00

Art. 6° O Poder Executivo fica autorizado a:

a) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada, nos termos do artigo 7° da Lei n° 4.320/64.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 999/99, Fls. 04.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 16 de dezembro de 1999.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria, na data supra.

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração